



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 052, 2010

PROC. Nº 556/2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 02  
556/2010  
Protocolo

Diadema, 09 de junho de 2010

OF. ML. Nº 031/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

10 JUN 2010

*[Handwritten Signature]*

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

13-36 18/06/2010 08:29:73 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que trata da alteração do §4º, do art. 9º, da Lei Municipal nº 2.512, de 31 de maio de 2006, a qual dispõe sobre a instituição do programa de adoção de praças, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e lazer.

A modificação que se pretende levar a efeito consiste em definir no próprio edital de chamamento a modalidade de adoção que será efetivada em determinado local.

É que a Lei em apreço, estabelece no §4º, de seu art. 9º a forma de participação das pessoas jurídicas interessadas em aderir ao programa, fixando que este se dará através de chamamento público.

Porém, a atual redação não traz critério objetivo para a escolha daquele que irá firmar ajuste com o Município. Portanto, para evitar entraves quando do certame, necessário se faz estabelecer no edital de chamamento a modalidade de adoção pretendida pela Administração em cada caso concreto.

Em complemento à medida retro citada, pretende-se estabelecer o sorteio público como forma de escolha, se, porventura, mais de uma pessoa jurídica tiver interesse em adotar o mesmo equipamento ou logradouro, definindo assim, um critério claro e objetivo de desempate.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.	03
556/2010	
Protocolo	

Gabinete do Prefeito

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Orca*  
*SACUL para promulgação*

*[Signature]*  
DATA: 10 JUN 2010 / 20.....  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 031, 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 556/2010

Fls. <u>04</u>
<u>556/2010</u>
Protocolo <u>[assinatura]</u>

**PROJETO DE LEI Nº 031, DE 09 DE JUNHO DE 2010**

**ALTERA** o § 4º, do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.512, de 31 de maio de 2006, dispõe sobre a instituição do programa de adoção de praças, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e lazer.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o § 4º, do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.512, de 31 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação

- Art. 9º** .....
- §1º** .....
- §2º** .....
- §3º** .....
- I.** .....
- II.** .....
- III.** .....
- IV.** .....
- V.** .....

**§4º** *A forma de participação das pessoas jurídicas será mediante edital de chamamento público, que definirá o próprio a ser adotado, o formato das peças a designação de locais para veiculação de publicidade, a modalidade de adoção a ser executada e demais medidas pertinentes, sendo que, na eventualidade de dois ou mais interessados na adoção da mesma área ou bem público, a escolha do adotante se dará através de sorteio público.*

**§5º** .....

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 09 de junho de 2010

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Fls. 05
SSG/2010
Protocolo

**Lei Ordinária Nº 2512/06, de 31/05/2006**

Autor: MANOEL EDUARDO MARINHO  
Processo: 37606  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 3206

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS, ÁREAS VERDES E PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DE LAZER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Revoga:**

L.O. 2047/1

**LEI MUNICIPAL Nº 2.512, DE 31 DE MAIO DE 2006**  
(PROJETO DE LEI Nº 032/2006)  
Autores: Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros

Dispõe sobre a instituição de programa de adoção de praças, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o programa de adoção de praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, no âmbito do Município de Diadema que terá, entre outros os seguintes objetivos:

- I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer do Município de Diadema, em conjunto com o Poder Público Municipal;
- II – levar a população circunvizinha às praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer a compartilhar com o Poder Público Municipal a responsabilidade por tais equipamentos.
- III – incentivar o uso e a conservação das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer pela população da região de abrangência;
- IV – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, que atinjam as diversas faixas de idade e de necessidades especiais da população;
- V – possibilitar um uso mais intensivo das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, por associações esportivas, de lazer e culturais, da área de abrangência

daqueles equipamentos públicos.

§ 1º - Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, nos termos do previsto no “caput” deste artigo, o ato através do qual a empresa ou entidade do setor privado, mediante a celebração de convênio de adoção e cooperação com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área ou bem público adotado.

§ 2º - A adoção de que trata o “caput” deste artigo, será efetivada em caráter precário e o termo de convênio e cooperação estabelecerá as atribuições e os direitos das partes, de acordo com cada caso concreto.

§ 3º - Para os fins do previsto neste artigo, são considerados áreas e bens públicos de adoção as praças, jardins, parques, áreas verdes de uso público, inclusive as rotatórias e canteiros divisores integrados ao sistema viário do Município, os bens destinados à prática esportiva, de lazer, educacional e de cultura pela comunidade, os abrigos para pontos de ônibus, os centros comunitários, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou próprios municipais de uso comum da população.

Art. 2º - Poderão participar do presente programa quaisquer Entidades da Sociedade Civil, Associações de Moradores, ONG's, Sindicatos, Sociedades Amigos de Bairro e Pessoas Jurídicas legalmente constituídas.

Art. 3º - Para fins da presente Lei, fica desde já autorizada a celebração de convênio de adoção entre o Executivo Municipal e as entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º - Serão admitidas as seguintes modalidades de adoção:

- I – adoção com responsabilidade total: aquela na qual o adotante assume o ônus com os custos da execução das obras e melhorias e de integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, com o fornecimento do material e da mão-de-obra necessários;
- II – adoção com responsabilidade pela manutenção: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, fornecendo a mão-de-obra necessária;
- III – adoção com responsabilidade pelo reembolso: aquela na qual o adotante se responsabiliza pelo reembolso das despesas decorrentes das obras e dos serviços executados pela Administração Municipal na área ou no bem público;
- IV – adoção através do patrocínio de melhorias: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela execução de melhorias específicas ou pelos custos decorrentes, permanecendo a Administração Municipal com os encargos de manutenção;
- V – outras modalidades específicas: aquelas fixadas pela Administração Municipal em ato próprio, observadas as peculiaridades da área ou do bem público a ser submetido ao regime de adoção.

Art. 5º - Os projetos a serem realizados pelas entidades adotantes compreenderão, entre outros:

- I – urbanização da praça pública, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal;
- II – construção de equipamentos esportivos em praças de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal;
- III – conservação e manutenção da praça pública, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer;
- IV – utilização da praça pública, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer e, conforme projeto apresentado no processo de adoção.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento competente:

- I – a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas e de esportes que venham a ser adotadas;
- II – a aprovação dos projetos de urbanização e construção de praças públicas e de esportes, que sejam elaborados fora dos Departamentos do Executivo Municipal, em função do convênio celebrado;

Fls.	07
556/2010	
Protocolo	

III – a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio celebrado.

Art. 7º - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante:

- I – a responsabilidade pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprios;
- II – a preservação e manutenção das praças públicas ou de esportes, conforme estabelecido no convênio celebrado e no projeto apresentado;
- III – o desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública ou de esportes, conforme estabelecido no projeto apresentado.

Art. 8º66 - A entidade ou pessoa jurídica que vier a participar do presente programa deverá zelar pela manutenção, conservação e recuperação da praça, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer que adotar.

Art. 9º - A entidade ou pessoa jurídica adotante, como compensação à adoção, ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, às suas expensas, na praça e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer adotados, um ou mais engenhos de propaganda e publicidade para sua divulgação institucional, realçando a colaboração prestada alusiva ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como ao objetivo da adoção, de acordo com as normas específicas que forem estabelecidas em ato próprio.

§ 1º - Os engenhos de propaganda e publicidade, que para os efeitos desta Lei têm o mesmo significado, após o término do convênio de adoção, serão doados ao Município de Diadema e incorporados aos próprios municipais.

§ 2º - A entidade adotante ficará isenta do pagamento da taxa de publicidade em função do convênio estabelecido com o Executivo Municipal.

§ 3º - A publicidade a que se refere o “caput” do presente artigo poderá não ser no próprio adotado, mas sim em outro espaço público municipal, a critério do Executivo Municipal, para dar maior visibilidade ao programa, devendo a publicidade estar devidamente disciplinada no instrumento regulador de modo que garanta:

- I – organizar, controlar e orientar o uso de mensagens visuais, respeitando o interesse coletivo e as necessidades de conforto ambiental;
- II – garantir a segurança das edificações e da população;
- III – garantir as condições de segurança, fluidez e conforto no deslocamento de veículos e pedestres;
- IV – garantir os padrões estéticos da cidade;
- V – estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes na cidade, inclusive através do incentivo à cooperação de entidades e particulares, na promoção da melhoria da paisagem no Município.

§ 4º - A forma de participação das pessoas jurídicas será mediante edital de chamamento público, que definirá o próprio público a ser adotado, o formato das peças, a designação de locais para veiculação de publicidade e demais medidas pertinentes, sendo que, na eventualidade de dois ou mais interessados na adoção de uma mesma área ou bem público, a escolha do adotante se dará com observância do interessado que propuser a modalidade mais completa de adoção.

§ 5º - Não poderão participar do programa instituído na presente Lei as empresas do ramo de cigarros.

Art. 10 – Caso se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, a entidade adotante poderá utilizar-se do logradouro adotado para fins de publicidade, no intuito de arrecadar fundos para consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

Art. 11 – O convênio de adoção, em momento algum gerará qualquer direito de exploração comercial da área pública pelo adotante, nem tampouco deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante,

556/2010  
Protocolo

exceto aqueles previstos nesta Lei, principalmente no que se refere à concessão ou permissão de uso, não alterando a natureza de uso e de gozo do respectivo bem público pela população.

Art. 12 – O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, inclusive no que diz respeito à forma e ao tipo de publicidade prevista e do tipo e forma do engenho de publicidade, bem como a forma de manutenção e conservação das praças e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer adotados.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.047, de 15 de agosto de 2001.

Diadema, 31 de maio de 2006.

(aa.) JOSE DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal.